



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 574

00001

Data	Proposição Medida Provisória nº 574/12
------	--

Autor Deputado GUILHERME CAMPOS	Nº do prontuário
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global	

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	-----------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Os débitos junto à Fazenda Nacional de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias e fundações públicas, relativos ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, vencidos até 31 de dezembro de 2011, poderão ser parcelados mediante autorização para retenção e repasse, à União do valor da parcela e da obrigação corrente do PASEP, no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE e no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, desde que LIMITADA A NO MÁXIMO 30% DO MONTANTE A SER REPASSADO.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 574 propõe a retenção do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios das parcelas dos parcelamentos que vierem a ser contratados pelos entes que se encontram inadimplentes quanto ao cumprimento da contribuição tributária. Sem dúvida, tal proposta representa uma possibilidade de sanar a pendência, no entanto, não impõem limites à referida retenção.

Ressalte-se, que a influência do FPE e principalmente do FPM nos municípios brasileiros é extremamente significativa, especialmente para os pequenos e médios municípios. A proposta de retenção é cabida, desde que se estabeleça um limite percentual para que se possa honrar esse passivo, sem no entanto inviabilizar as já combatidas economias locais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado GUILHERME CAMPOS	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
05/07/12	

Subsecretaria de Apoio às comissões Mistas

Recebido em 05/10/2012 às 17h
Daniel . Matr. 46921/SF

